



ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2019

ATO Nº 011-CCCCFO-PM/2019

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CFO/PM-2019

**EMENTA: CONCURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM/2019. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO. PREVISÃO NO EDITAL N.º 002/2018 – CFO PM/2019 PM. RECONHECE O REQUERIMENTO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. REQUERIMENTO INFERIDO.**

**O Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2019**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral N.º GCG/0088/2018-CG, de 21 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 16.624, de 23 de maio de 2018, transcrita no BOL PM Nº 0098, de 24 de maio de 2018; e escudada no que pontifica o Edital N.º 002/2018 - CFO PM/2019, bem como na Lei Estadual nº 7.716, de 28/12/2004, deliberando acerca do Requerimento Administrativo. **Da análise dos autos este Coordenador conclui que:**

Trata-se de Requerimento Administrativo promovido por **ANTONIELY ANALIA PINHEIRO**, Inscrição CFO PM/2019 **N.º 1967**, argumentando que, embora tenha efetuado o pagamento da taxa, não obteve sua inscrição HOMOLOGADA por esta Comissão Coordenadora.

Como prova do requerido, a referida candidata acostou um comprovante de **agendamento de pagamento, datado de 31/08/2018**, guia de pagamento e documentos pessoais ao pleito.

Este é o relatório.

O presente requerimento foi apresentado de forma tempestiva, portanto, recepcionado.

É imprescindível reconhecer que um candidato a um concurso público deve obedecer às condições fixadas no edital, que exsurge tanto para a Administração Pública como para os demais postulantes ao certame, como lei interna, e que a todos vincula.

Sobre o assunto, vale mencionar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

A administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 21ª ed.).

O **Edital N.º 002/2018 CFO PM/2019**, publicado no Diário Oficial N.º 16.673, de 02/08/2018, com as alterações do **Aditivo N.º 001**, de 05/10/2018, ao tratar do requisito referente às inscrições dos candidatos, estabelece:

- 3.3.** Uma inscrição somente será considerada efetivada, após o pagamento da **taxa no valor de 50,00 (cinquenta reais)**, em qualquer agência do Banco do Brasil ou ponto da rede Pagfácil até o dia **31 de agosto de 2018**, data limite para o pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o horário bancário ou do caixa eletrônico. O valor da taxa servirá para cobrir as despesas com a preparação, organização e realização dos EXAMES COMPLEMENTARES, exceto os Exames Laboratoriais, que serão custeados pelo próprio candidato.

**3.3.1.** Não serão efetivadas as inscrições dos candidatos que efetuarem o pagamento da taxa em data posterior à fixada no **subitem 3.3**, ou não ter sido reconhecido o pagamento pelo Banco do Brasil.

Como se pode observar, o edital é claro e expresso ao mencionar que, a inscrição somente será considerada efetivada após o pagamento da taxa até o dia **31/08/2017**, em qualquer agência do Banco do Brasil e ponto da rede Pagfácil.

Esta Comissão, em consulta ao Banco de Dados da Secretaria de Estado da Receita, constatou que, embora a recorrente tenha apresentado um comprovante de agendamento do pagamento da taxa de inscrição, junto a uma conta do Banco do Brasil, documento N.º 083100, tem-se a comprovação, advinda daquela Secretaria, de que a quitação não foi efetivada, pois inexistente o registro de pagamento relacionado ao CPF da requerente supra, desse modo, não sendo possível a validação da inscrição desta, conseqüentemente, da homologação.

*Ex-possitis*, a não validação da inscrição da recorrente **ANTONIELY ANALIA PINHEIRO**, Inscrição CFO PM/2019 N.º **1967**, não implicou em ato ilegal ou abusivo, haja vista, como já mencionado, há expressa previsão constante do edital.

**RESOLVE:**

- 1. INDEFERIR** o presente Requerimento, em consonância com o Edital regente do Certame.
- Determinar a publicação do presente, disponibilizando, via INTERNET, através do endereço eletrônico (**www.pm.pb.gov.br**).

**João Pessoa - PB, 29 de outubro de 2018.**

JOSÉ DE **ALMEIDA ROSAS** – Cel QOC  
Coordenador-Geral